



Estado de Mato Grosso

1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

### PORTARIA INTERNA Nº 51/2020-DRH

DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

#### **RESOLVE:**

Art. 1.º - Efetuar liberação de Férias ao Servidor **Paulo Cesar dos Santos**, lotado na Secretária Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, referente ao período aquisitivo de 24/10/2017 à 23/10/2018, com gozo do dia 06/07/2020 à 04/08/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 02 de julho de 2020.

  
**OVÍDIO DE FREITAS GODOY**  
*Gerente de Recursos Humanos*  
*Portaria 354/2019*

**§3º** - Fica permitida a prestação de serviços de cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiências e/ou dificuldades de locomoção, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim, bem como profissionais o trabalho doméstico, faxineiras, cozinheiras e babás, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

**§4º** - Aos profissionais que prestam serviços em salões de beleza, barbearias e estéticas, fica autorizado o atendimento individual e exclusivamente com agendamento prévio, no domicílio do cliente, para evitar aglomerações nos estabelecimentos.

**Art. 3º** - Excepcionalmente as atividades de restaurantes, lanchonetes, trailer/carrinho de lanche, espetarias, sorveterias e assemelhados, ficam autorizados a funcionar até as 22h, inclusive aos domingos, **exclusivamente** em regime de entrega em domicílio (*delivery*) por funcionário devidamente identificado, ficando **expressamente proibida o consumo no local e venda de bebidas alcoólicas**.

**Art. 4º** - Fica mantido o funcionamento do Mercado Municipal "Vereador Dionísio Santa Rosa" conforme Decreto Municipal nº 37/2020.

**Art. 5º** - Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Araputanga além de toda e qualquer aglomeração de pessoas, reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas, durante a vigência do presente Decreto.

**§1º** - Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância em Saúde.

**§2º** - Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas.

**§3º** - Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as pessoas que exerçam atividades dispostas no art. 1º deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, **de maneira individual, sem acompanhante**.

**§4º** - Fica determinada quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias, em conformidade com a matriz de risco atual do Município de Araputanga/MT apon-tada no Boletim Informativo nº 113/2020 e em respeito ao Decreto Estadual nº 522/2020.

**Art. 6º** - No âmbito do Poder Executivo Municipal, o respectivo gestor da pasta poderá organizar a força de trabalho, devendo, entretanto, garantir a manutenção dos serviços públicos e, excepcionalmente, convocar para comparecimento presencial os servidores necessários para atendimento de demandas essenciais que não possam ser resolvidas por teletrabalho.

**Parágrafo Único:** Para a Administração Pública Municipal, permanecem vigentes as medidas constantes do art. 2º do Decreto Municipal nº 47/2020.

**Art. 7º** - O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437/77 e demais legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crime.

**Parágrafo Único:** Poderão ainda ser aplicadas as penalidades previstas do Decreto Municipal nº 47/2020, sendo as art. 8º às pessoas jurídicas, e as do §3º do art. 3º às pessoas físicas.

**Art. 8º** - As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

**Art. 9º** - Todas as medidas restritivas e de assepsia previstas no Decreto Municipal nº 47/2020 permanecem vigentes, devendo ser adotadas por to-

dos os estabelecimentos comerciais, sejam eles essenciais ou não essenciais, bem como à população em geral.

**Art. 10º** - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de 04 de julho, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos dois (02) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

## LICITAÇÕES

### TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de aquisição de Sonda Uretral nº. 12 e Sonda Foley nº. 12, para atender as necessidades das Unidades de Saúde, correspondendo o valor global de R\$ 1.803,00 (um mil oitocentos e três reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº. 021/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 01 de Julho de 2020

JOEL MARINS DE CARVALHO

*Prefeito Municipal*

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA Nº 51/2020-DRH

DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

### RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar liberação de Férias ao Servidor **Paulo Cesar dos Santos**, lotado na Secretária Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, referente ao período aquisitivo de 24/10/2017 à 23/10/2018, com gozo do dia 06/07/2020 à 04/08/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 02 de julho de 2020.

**OVÍDIO DE FREITAS GODOY**

*Gerente de Recursos Humanos*

*Portaria 354/2019*

## LICITAÇÕES PORTARIA Nº 223/2020

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049 E 050/2020, ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.